

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2025**

### **QUADRO RESUMO**

#### **A) PARTES**

##### **(i) Contratante:**

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Endereço: Rua Itapeva, nº 202, conj. 33, Bela Vista, Município de São Paulo - SP, CEP.: 01.332-000

Filial para faturamento: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, S/N, Quadra A, Lote 001, C-2, Bairro Augusto José Valente II, Posse-GO, CEP 73.906-048 (CNPJ nº 19.324.171/0012-57

##### **(ii) Contratada:**

Nome: Telecom South América Ltda

CNPJ/MF Nº 02.777.002/0001-17

Endereço: Rua Florida, 1738, Conj 21, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP.: 04.565-911

**B) OBJETO:** Prestação de Serviços de Link de Acesso à Internet Dedicado

**C) PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias ou até o fim do Termo de Colaboração firmado entre a Contratante e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo termo de colaboração que o venha suceder

**D) INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 15.07.2025

**E) PREÇO MENSAL DO CONTRATO:** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**F) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA:** N/A

**G) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:**

G.1: Para falhas que não estiverem contempladas em SLA no Anexo I, a critério da CONTRATANTE, será aplicada Advertência ou Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração contratual ou legal cometida, até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a CONTRATADA estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas;

G.2: de 1% (um por cento) do preço mensal dos Serviços por cada dia de atraso.

**H) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:**

1) Para o CONTRATANTE:

- Nome: Luciana Souza

- E-mail: [luciana.souza@imed.org.br](mailto:luciana.souza@imed.org.br)

2) Para a CONTRATADA:

- Nome: Nicolas Pinto Linne

- E-mail: [atendimento@tesatelecom.com](mailto:atendimento@tesatelecom.com)

- Telefone: (11) 4302-0138

**I) Anexos:**

(a) Anexo I – Termo de Referência; e

(b) Anexo II – Proposta Comercial e Técnica

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste – Unidade Posse** tendo em conta que a **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

**CLÁUSULA I - OBJETO DO CONTRATO**

**1.1.** - É objeto do presente Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços descritos no **Item B do QUADRO RESUMO** (“Serviços”), em caráter autônomo e não exclusivo, conforme e nos termos deste Contrato e seus Anexos listados no **Item I do QUADRO RESUMO**.

**1.2.** - Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições do presente Contrato e os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os

termos e condições previstas no Contrato. Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e condições dos anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os anexos na ordem em que estão listados acima.

**1.3.** - Outras atividades que forem correlatas e/ou complementares à efetiva prestação dos Serviços ora contratados também integram o objeto desta cláusula, ainda que não mencionadas expressamente.

**1.4.** - Os Serviços ora contratados deverão ser prestados com estrita observância à legislação pertinente ora vigente. A **CONTRATADA** assegura para todos os fins que, está apta e em conformidade legal para a execução do presente Contrato, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais.

**1.5.** – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Serviços objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

**1.6.** - A **CONTRATADA** declara ter considerado na formação de seus preços as características do local onde serão prestados os Serviços, bem como das condições que poderão afetar o custo, o prazo e a realização dos mesmos. Declara, ainda, ter analisado detalhadamente a natureza e as condições das localidades onde os Serviços serão prestados, inclusive no que se refere às vias e rotas de acesso, dados topográficos, localização, adequação das localidades, condições ambientais locais, clima, condições meteorológicas, geológicas, infraestrutura dos locais passíveis, sendo os preços ofertados pela **CONTRATADA** suficientes para a perfeita prestação dos Serviços.

## **CLÁUSULA II - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**2.1** - Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas, tributários, fundiários e previdenciários decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, assumindo a **CONTRATADA**, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou tributárias e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, comprometendo-se a **CONTRATADA** a pedir a exclusão da lide da **CONTRATANTE**, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela.

**2.2** - Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

**2.3** - Caso a **CONTRATANTE** seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza,

atribuíveis à **CONTRATADA**, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela mesma, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à **CONTRATADA**, em decorrência deste ou de outros Contratos firmados entre as partes, bem como utilizar tais valores para compensar os custos eventualmente incorridos pela **CONTRATANTE**.

**2.4** – A comprovação do cumprimento pela **CONTRATADA** e pelos seus subcontratados dos encargos sociais e trabalhistas e todos os ônus de seu pessoal empregados para a execução dos Serviços é condição para o recebimento dos pagamentos devidos sob este Contrato pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste Contrato e na legislação vigente, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) fornecer profissionais qualificados para a execução dos Serviços, bem como disponibilizar outros para a cobertura ou substituição dos mesmos, na hipótese de impedimento daqueles;
- b) obedecer as normas de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos da **CONTRATANTE**, inclusive para que a prestação dos Serviços ora contratados não interfira na rotina de trabalho existente dentro das dependências da **CONTRATANTE**;
- c) fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, em conformidade com as normas internas da **CONTRATANTE** e incluindo no crachá a terminologia “Secretaria de Estado da Saúde de Goiás”, bem como, os logotipos do SUS e do Hospital em conformidade com o Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de Goiás vigente no momento da prestação dos Serviços;
- d) substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, seja considerado inadequado;
- e) indicar responsável técnico para execução dos Serviços no momento em que estes forem iniciados;
- f) executar os Serviços ora contratados com zelo e eficiência e de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- g) obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos Serviços ora contratados;
- h) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos ou mesmo alocados para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- i) cumprir tempestivamente o recolhimento de todos os impostos, taxas e contribuições concernentes à execução dos Serviços objeto deste Contrato;
- j) submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de subcontratar, total ou parcialmente, os Serviços objetos deste Contrato;

k) prestar todas as informações e apresentar todos os relatórios solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da respectiva solicitação;

l) fornecer ao seu pessoal utilizado na prestação dos Serviços todo o material, ferramentas, equipamentos, insumos, EPIs e tudo o que for necessário para a completa prestação dos Serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;

m) refazer ou corrigir imediatamente qualquer parte dos Serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e na legislação vigente, ou de forma insatisfatória ou sem qualidade; e

n) manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos Serviços prestados.

#### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1** - Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

a) efetuar o pagamento das faturas apresentadas observando os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

b) comunicar em tempo hábil à **CONTRATADA**, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos Serviços; e

c) assegurar aos contratados, empregados, subcontratados e prepostos da **CONTRATADA** o acesso às informações e equipamentos necessários para prestação dos Serviços contratados e aos locais onde os mesmos serão executados.

#### **CLÁUSULA V – PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** - Pela integral execução dos Serviços será pago o preço especificado no **ITEM E do QUADRO RESUMO**.

**5.2.** - Os pagamentos serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal (emitida em nome da **filial da CONTRATANTE** mencionada no **QUADRO RESUMO**) e relatório mensal de atividades, e desde que o **IMED** tenha recebido do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que objeto foi executado, do que a **CONTRATADA**, desde já, fica ciente e concorda.

**5.3.** - O relatório mensal de atividades deverá ser enviado pela **CONTRATADA** de acordo com o previsto no Contrato para validação e deverá conter os documentos abaixo mencionados:

a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;

b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);

c) Certidões Negativas de Débito (Federal Conjunta, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa, onde o descumprimento obstará o pagamento até a devida regularização; e

d) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

**5.3.1.** - A **CONTRATADA**, quando aplicável, deverá manter arquivado e apresentar à **CONTRATANTE** sempre que solicitado por esta, os seguintes documentos:

- Contrato Social e últimas alterações;

- Inscrição Estadual e Municipal; e

- Registro na Junta Comercial.

**5.3.2.** - A não apresentação dos documentos acima indicados ou, se apresentados, estiverem em desacordo com as determinações legais aplicáveis, facultará à **CONTRATANTE** reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste e/ou juros, sendo que, o prazo de vencimento para o pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso na apresentação dos documentos.

**5.3.3.** - Caso os documentos não sejam apresentados até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento será prorrogado para 5 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.4.** - Se o vencimento da contraprestação pelos Serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**5.5.** - Caso ocorra divergência entre quaisquer valores, o pagamento da respectiva fatura será suspenso até a data do seu esclarecimento ou de correção pela **CONTRATADA**, não existindo, nesta hipótese, qualquer atualização ou acréscimo de juros sobre o valor em aberto.

**5.6.** - Todos os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito à **CONTRATANTE**, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

TELECOM SOUTH AMERICA S/A  
C.N.P.J: 02.777.002/0001-17  
BANCO ITAÚ -341  
AGÊNCIA: 0910  
C.C: 23989-6

**5.7. - A CONTRATANTE** fará a retenção de todos os tributos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora.

**5.8 -** O preço mensal indicado na cláusula 5.1, acima, têm com data-base o mês de assinatura do Contrato e poderá ser reajustado anualmente mediante livre negociação entre as partes. A título meramente referencial, fica eleito como critério de reajuste o IPCA, sendo certo que, na hipótese de extinção, deverá, de comum acordo, ser eleito um outro índice de correção que melhor se adapte a este Contrato.

**5.9. -** Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da **CONTRATADA**, incluindo, mas não se limitando a transporte, uniforme, alimentação, tributos, taxas, pessoal e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos Serviços contratados, ficando expressamente vedado o seu repasse para a **CONTRATANTE**.

**5.10. -** Esclarecem as partes o preço dos Serviços contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os Serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido, sendo que a **CONTRATADA** declara ter tido pleno conhecimento de tais fatores e que os considerou no preço proposto.

**5.11. -** No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **5.12**, abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

**5.12. -** Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I ou qualquer outro Anexo deste Contrato não será aplicável.

**5.13. –** Sem prejuízo das penalidades ou outros direitos da **CONTRATANTE** aplicáveis por força deste Contrato ou da lei, a **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Execução parcial, inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos Serviços, até que o problema seja sanado a contento da **CONTRATANTE**;

II. Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

## **CLÁUSULA VI – FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

**6.1.** - Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser imediatamente comunicada por escrito pela parte afetada à outra, com a devida comprovação dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não surtir efeitos neste Contrato.

**6.2.** - Caso seja realmente necessário suspender a execução dos Serviços contratados, a **CONTRATADA** receberá sua remuneração proporcionalmente aos dias de serviço prestados até a data efetiva da suspensão.

**6.3.** - Cessado o motivo da suspensão, a parte suscitante comunicará, por escrito, tal fato à parte suscitada e os Serviços serão retomados pela **CONTRATADA** no menor tempo possível, o qual não deverá ser, em qualquer hipótese, superior a 3 (três) dias, a contar da data da aludida comunicação.

**6.4.** - A data de retomada dos Serviços será o marco inicial para fins de cálculo da remuneração da **CONTRATADA** no mês em que os Serviços forem retomados.

**6.5.** - Não serão considerados como eventos de caso fortuito ou força maior, dentre outros, as condições climáticas normais do local de prestação dos serviços, greves ou perturbações envolvendo o pessoal da **CONTRATADA** ou variação cambial.

## **CLÁUSULA VII – CONFIDENCIALIDADE**

**7.1.** - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que



seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

**7.2.** - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

**7.3.** - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

**7.4.** - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

**7.5.** - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

**7.6.** - A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

**7.7.** – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

## **CLÁUSULA VIII – DURAÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO**.

**8.2.** - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

**8.3.** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- d) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- e) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

**8.4.** - Na hipótese de rescisão contratual motivada por culpa ou dolo da **CONTRATADA** na prestação dos Serviços ora contratados, deverá esta, após devidamente notificada, encerrar imediatamente suas atividades e pagar multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total anual do Contrato, sem prejuízo de cobrança de indenização por perdas e danos que eventualmente vier a causar à **CONTRATANTE**.

**8.5.** – Em qualquer uma das hipóteses de encerramento contratual será devido à **CONTRATADA** o pagamento da contraprestação proporcional aos dias em que forem efetivamente prestados os Serviços contratados, desde que aceitos e aprovados pela **CONTRATANTE**, descontado o valor das multas, indenizações e retenções eventualmente aplicadas nos termos do Contrato.

**8.6.** – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para prestar os Serviços objeto deste Contrato à **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução

das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Termo de Colaboração nº 94/2024 – SES / GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO LEGAL E CONTRATUAL**

**9.1.** - Sem prejuízo do direito da **CONTRATANTE** de rescindir o Contrato, a ineficiência na prestação dos Serviços ora contratados, como também o descumprimento da legislação e/ou das obrigações e demais disposições assumidas pela **CONTRATADA** no presente Contrato e em seus anexos, ensejará a imediata obrigatoriedade desta em, dependendo de cada caso, refazer os Serviços de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis e atender as disposições e obrigações contratuais previstas, sendo facultado à **CONTRATANTE**:

- a) reter imediata e integralmente o pagamento da contraprestação prevista na Cláusula V deste Instrumento até que a(s) pendência(s) seja(m) devida e satisfatoriamente regularizada(s); e/ou
- b) contratar terceiros para executar ou refazer os Serviços, obrigando-se a **CONTRATADA** a arcar com os custos decorrentes. Neste caso, o serviço executado por terceiros não excluirá ou reduzirá as obrigações, responsabilidades e garantias atribuídas à **CONTRATADA** previstos neste Contrato e/ou na lei; e/ou
- c) aplicar multa prevista no **ITEM G.1 do QUADRO RESUMO**.

**9.2.** – Em caso de atraso na prestação dos Serviços será devida pela **CONTRATADA** multa prevista no **ITEM G.2 do QUADRO RESUMO**.

**9.3.** – O valor de quaisquer penalidades ou indenizações cobradas da **CONTRATADA** por força deste Contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado na fatura do próximo mês. Caso não haja saldo contratual suficiente para pagamento da multa, a mesma poderá ser descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** por força de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

**9.4.** – As penalidades estabelecidas neste Contrato, tem caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de prestar os Serviços em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

## **CLÁUSULA X – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS**

**10.1.** - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste Contrato.

**10.2.** - Em virtude deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

**10.3.** - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

**10.4.** - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**10.5.** - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

**10.6.** – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

**10.7.** – As partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### **CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

**11.2.** - A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar para a execução do presente Contrato apenas empregados por ele direta e regularmente registrados em regime CLT, sendo que a subcontratação ou utilização de outras empresas ou pessoas jurídicas na execução das atividades decorrentes do Contrato apenas será admitida mediante prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** caso a caso, mantida a total responsabilidade da **CONTRATADA** em relação aos Serviços subcontratados, nos termos do presente Contrato, e sem que isto importe em qualquer adicional de custo e responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

**11.3.** - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela parcela dos Serviços executados por seus subcontratados é integral, abrangendo inclusive as obrigações por acidentes gerais e do trabalho e os encargos e deveres de natureza trabalhista, previdenciária e tributária.

**11.4.** - Nenhuma cláusula contida nos contratos entre a **CONTRATADA** e seus subcontratados se constituirá em vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os subcontratados da **CONTRATADA**. Os contatos da **CONTRATANTE**, comunicações e entendimentos, relativos ao objeto deste Contrato, serão sempre levados a efeito entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cabendo a esta retransmitir, quando necessário, ordens e/ou instruções aos seus subcontratados.

#### **CLÁUSULA XII – DA SUPERVISÃO E INSPEÇÃO**

**12.1.** - A **CONTRATANTE** exercerá a qualquer tempo, ampla fiscalização em todas as frentes de Serviços, podendo qualquer pessoa autorizada por ela, ter livre acesso ao local em que estão sendo executados, podendo sustar os trabalhos sem prévio aviso, sempre que justificadamente considerar a medida necessária, bem como, acompanhar a realização de medições e ensaios no campo de quaisquer materiais, equipamentos ou serviços.

**12.2.** - A ação de fiscalização e controle não diminui ou atenua a responsabilidade das **CONTRATADA** quanto à perfeita execução dos Serviços. A **CONTRATADA** não poderá acrescentar aos prazos de execução dos serviços, o tempo para fiscalização e inspeção.

**12.3.** - Em caso de ocorrência de falhas reiteradas comprovadas na execução dos Serviços, a **CONTRATANTE** poderá exigir a contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais para perfeita execução dos mesmos. Os custos relativos à contratação de pessoal especializado ou a obtenção de equipamentos especiais serão pagos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

**13.2.** - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

**13.3.** - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

**13.4.** - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercer, a qualquer tempo, seus direitos.

**13.5.** - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

**13.6.** - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM H do QUADRO RESUMO**.

**13.7.** - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

**13.8.** - Tendo em vista o caráter do presente Contrato – prestação de Serviços – a **CONTRATADA** declara ser contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

**13.9.** - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

**13.10.** - Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

#### **CLÁUSULA XIV – FORO**

**14.1.** - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Posse, 01 de julho de 2025.

---

**CONTRATADA: TELECOM SOUTH AMÉRICA S/A**

---

**CONTRATANTE: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

C.P.F.:

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na **PRESTAÇÃO DE LINK DE ACESSO À INTERNET DEDICADO**, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto à **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**.

#### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA

A contratação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 01 (um) link de acesso para a **Produção**, dedicado à internet, na velocidade de 300Mbps, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, a partir de sua contratação até o término do contrato, mediante implantação do link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no local a ser indiciado na **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)** para atender a Policlínica.

Atualmente as rotinas de atendimento ao paciente da **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)** tem como ferramenta principal o ERP Sistemas MV, no qual é um sistema Web em Data Center fora das dependências da Policlínica, e depende em 100% que a unidade esteja conectada na internet para a sua operação. Caso não contratados, todo o acesso à internet será interrompido e grande parte dos sistemas mantidos pela Policlínica ficará indisponível.

#### 2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

Ponto Central - **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)** no local a ser indicado pela Policlínica.

| GRUPO    | TOTAL | SERVIÇO          | ESPECIFICAÇÃO                                                             |
|----------|-------|------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Produção | 1     | Link de Internet | Link de Internet Dedicado IP Fixo de 300Mbps (Mega bits por segundo cada) |

### Característica Mínimas

- Garantia de conexão 24 horas por dia e 7 dias por semana;
- Garantia total da banda contratada;
- Link simétrico, mesma velocidade de download e upload;
- IP Fixo;
- Velocidade de link de conexão a internet de no mínimo 300Mbps;
- Após a abertura de chamado técnico, um técnico da contratada deverá estar na Policlínica ou entrar em contato com a Policlínica para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos, e o problema deve ser solucionado no prazo máximo de 04 horas;
- A empresa deverá possuir Ortoq da Anatel para explorar os serviços SCM;
- Prover uma conectividade à internet, com taxa de transmissão de 100Mbps (cem megabits por segundo) full duplex para o link contratado, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar a velocidade mínima de 300Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de entrada e 300Mbps (cem megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;
- A interligação deve ser em conexão permanente, dedicada e exclusiva, desde a dependência da Policlínica até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações pela Eletronic Industries

Alliance/Telecommunications Industry Associations EIA/TIA e pela Associação Brasileira de Normas Técnica (ABNT) para provimento de serviços de acesso à internet (Internet Service Providers) e demais normas, quando couber;

- O link deve ser provido com base em uma infraestrutura de fibra-óptica, como meio de acesso, vedada a utilização de qualquer outra tecnologia de acesso;
- A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço;
- A Contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc).

### Instalação do Link Dedicado

- O Link Dedicado deverá ser instalado e configurado no local indicado pela **Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse)**, de modo que, todos os computadores das redes da Policlínica deverão acessar integralmente todos os serviços da Internet (navegação, envio e recebimento de e-mails, FTP e todos os demais serviços) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os servidores da Policlínica possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível;
- A empresa vencedora, deverá instalar e configurar o link central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na internet utilizando as configurações de Proxy e regras de firewall utilizadas pela Policlínica;
- Os equipamentos necessários para a interligação (modems, roteadores, rádios, etc.) deverão ser fornecidos pela Contratada;



**POSSE**  
Policlínica  
Estadual da  
Região  
Nordeste

**SES**  
Secretaria de  
Estado da  
Saúde



- Caso seja necessário a reinstalação do link dedicado em um novo local, a Policlínica poderá informar o novo ponto sem qualquer ônus adicional a Policlínica.

### **Serviços de Suporte e Manutenção**

- Em caso de indisponibilidade do link, após abertura do chamado técnico pela Contratante, um técnico da Contratada deverá estar na Policlínica ou entrar em contato com a Policlínica para fins de análise do problema em, no máximo 45 minutos, e o link afetado deverá ser restabelecido em, no máximo, 4 (quatro) horas;
- Durante a vigência do contrato, deverá ser disponibilizado um número de telefone que possibilite um atendimento de 24 (vinte e quatro) horas/dia, 7 (sete) dias por semana, para eventuais chamados técnicos. Este número atuará como central de atendimento das ocorrências do serviço. Se necessário, a Policlínica abrirá as ocorrências diretamente com o consultor responsável a ser designado pela Contratada. Para cada ocorrência de serviço. A licitante deverá disponibilizar um identificador único (número de chamado) para facilidade no acompanhamento das soluções;
- A abertura dos chamados técnicos poderá ser efetuada por toda a Equipe de TI (Tecnologia e Informação) e o seu fechamento ficará condicionado ao aceite daquele departamento.

### **3. PRAZO ESTIMADO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: EM ATÉ 15 DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até a data de término prevista para o Termo de Colaboração nº 88/2024 – SES firmado entre IMED e SES / GO (19.07.2025).

**5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Menor preço global mensal

**6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR:** Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

**7. DO PAGAMENTO**

**Serviços:** Os pagamentos serão realizados até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal e relatório mensal de atividades, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

## **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL E PROPOSTA TÉCNICA**



# PROPOSTA COMERCIAL / Técnica



**AO**  
**IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**  
**Ref.: Pregão Eletrônico Nº 07/2025**  
**Sessão Pública: 03.06.2025, até 18:00**

## 1. SOBRE A TESA

Desde sua fundação em 2005, a TESA Telecom é detentora das outorgas de SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) e STFC (Serviço de Telefonia Fixa-Comutada) com operação em todo o território nacional, expedidas pela Anatel. Com foco no segmento corporativo, é uma das principais operadoras de telecomunicações e fornecedoras de serviços IP do país. Trabalhando com plataforma IP e equipes de engenharia e desenvolvimento prontas para oferecer o que há de mais inovador para as empresas se comunicarem.



### Inovação

Não cansamos de inovar. Desde 2005 pensamos em soluções cada vez mais disruptivas para empresas de todo o país.



### Atendimento

Trabalhamos pelo melhor atendimento aos nossos clientes, para qualquer situação e a qualquer momento.



### Qualidade

Todas as soluções são projetadas com foco na melhor qualidade de infraestrutura e serviço.

## 1.1 EXPERTISES



- ▶ Domínio de soluções em telefonia fixa tradicional, IP, Plataformas Móveis e Cloud.
- ▶ Soluções de integração de negócios através de conexões privadas de última geração (VPN e MPLS)
- ▶ Link dedicado de alta capacidade.
- ▶ Internet Banda Larga com múltiplas tecnologias de acesso.
- ▶ Gestão de arquivos em Cloud com colaboração.
- ▶ Soluções de Contact Center.
- ▶ Serviços de Infraestrutura.
- ▶ Projetos especiais com soluções customizadas para empreendimentos, eventos, condomínios, feiras e convenções.



**1.2 PORTFÓLIO DE SERVIÇOS E PRODUTOS****SERVIÇO DE VOZ**

**O serviço de voz é disponibilizado a partir de plataformas tecnológicas de última geração, operando de forma integrada com as mais variadas soluções de entrais telefônicas do mercado:**

Voice Mail: Secretária eletrônica individual  
Siga-me: Desvio de chamadas  
Cadeado Eletrônico  
Transferência de chamadas  
Captura de chamadas  
Ramais DDR analógicos, digitais e IP  
Teleconferências e Videoconferências  
Porta EI  
Acessos 0800

**SERVIÇO DE DADOS**

**Oferta de diversos serviços de dados, tais como:**

Acessos dedicados de internet  
Banda Larga  
Circuitos ponto-a-ponto  
Redes privadas baseadas em MPLS

**SERVIÇO DE ESTRUTURA**

Elaboração de projetos e execução de infraestrutura de cabeamento interno de telefonia e dados.

**PROJETOS ESPECIAIS**

Click to Call  
Mobile Marketing  
Bluetooth

**CLOUD COMPUTING**

Virtualização de infraestrutura de TI em ambiente robusto, seguro e escalável.

Todos os serviços compõem a oferta para atuação em modelo de outsourcing de infraestrutura e operação para; empresas, condomínios empresariais e comerciais, centros de convenções & eventos, e hotéis.

**1.3 PORTFÓLIO DE SERVIÇOS RELACIONADOS – SVA'S****SERVIÇOS DE CYBER SECURITY**

Prove insights sobre o tráfego de DNS e IP, que informam as visualizações de ameaças para revelar fatores de risco e ataques bloqueados, e fornece dados de segurança críticos.

**SERVIÇOS DE SEGURANÇA DE REDES**

Segurança da Informação através de Soluções de Firewall utilizando tecnologias de mercado, Infraestrutura de Redes e Comunicação de TI oferecendo pacotes variados de segurança.

**SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE REDES**

Monitoramento projetado para medir a disponibilidade e desempenho de componentes de infraestrutura, aplicações e gerar indicadores estratégicos para o negócio.

**SERVIÇOS DE BACK UP CORPORATIVO**

Backup automático em nuvem de servidores, desktops e notebooks com criptografia de ponta a ponta, controle de versões e compartilhamento dos arquivos da empresa. Possibilidade de trabalhar exclusivamente em nuvem.

**SERVIÇOS DE SD-WAN**

Simplifica a conectividade corporativa para redes distribuídas, ambiente em nuvem e dispositivos remotos. Fornece flexibilidade, gerenciamento centralizado, monitoramento sem sacrificar a segurança ou a privacidade de dados.

**1.4 PRINCIPAIS DIFERENCIAIS**



Experiência consolidada em serviços de voz e dados para condomínios, shopping centers, centros de convenções e clientes corporativos em geral em todo o Brasil, com **escalabilidade e soluções customizadas**.



**Atendimento técnico próprio (24 x 7)** proporcionando maior agilidade e eficácia na resolução das demandas dos clientes.



**Expertise e experiência** em tecnologia da informação, arquiteturas IP e integração com ambientes legados de TI e Telecom.



**Solução de billing** baseada em plataforma de software garantindo alta precisão e transparência para os clientes



**Equipe técnica de campo**, garantindo rapidez de implantação com qualidade e segurança.



Equipe de P&D com foco em criação de novos produtos e serviços acompanhando as **inovações do setor de Telecom**.

## 1.5 TESA EM NÚMEROS

# +20 mil

Km de backbone

# +25 mil

Km de rede  
óptica metropolitana

# 9

Estruturas de datacenter  
pelo Brasil

## 2. PROPOSTA DETALHADA

Proposta que apresenta a empresa TELECOM SOUTH AMERICA S/A (TESA), inscrita no CNPJ nº 02.777.002/0001-17 e Inscrição Estadual: 149.982.280.119, estabelecida na Rua Flórida, nº 1738, conjunto 21 – Bairro Cidade Monções – São Paulo - SP, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de link de acesso à internet dedicado, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto a Policlínica Estadual da Região Nordeste - Posse (Policlínica de Posse).

É importante destacar a metodologia de trabalho que nos diferencia no mercado onde estamos presentes. Esta metodologia baseia-se em dar soluções integrais e realizar um importante trabalho de pós-venda que nos permite criar uma estreita relação com nossos clientes e, dessa maneira, elaborar ações para melhorar e desenvolver as operações.

Esta metodologia nos permite avaliar e incorporar melhores projetos em benefício de nossos clientes. Os fatores acima mencionados e um trabalho de longo prazo é o nosso compromisso com o IMED POSSE.

Certos de atender às suas necessidades, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, em conformidade com o Edital, condições gerais de contratos e elementos técnicos instrutores da licitação, propomos a execução dos serviços, conforme detalhamento disposto na Planilha de Formação de Preços, anexo I, parte integrante desta proposta.

## 2.1. EQUIPAMENTOS PROPOSTOS

Para o atendimento da demanda proposta para o certame, ofertamos os equipamentos relacionados apresentados a seguir, juntamente com o link disponibilizado em fibra-ótica, de forma a atender níveis de serviço compatíveis com o objeto do processo seletivo:

| FABRICANTE      | MODELO                                         | OBSERVAÇÃO   |
|-----------------|------------------------------------------------|--------------|
| Datacom/Teracom | DM2104 G2                                      | EDD/DmSwitch |
| HPE             | HPE MSR 1002 4 AC (BJNGA-BB0034/JG875A/R8V33A) | Roteador     |

Obs: Os equipamentos são homologados perante a ANATEL e com pleno suporte aos serviços solicitados para o certame.

## 2.2. PORTAL DE GERENCIAMENTO

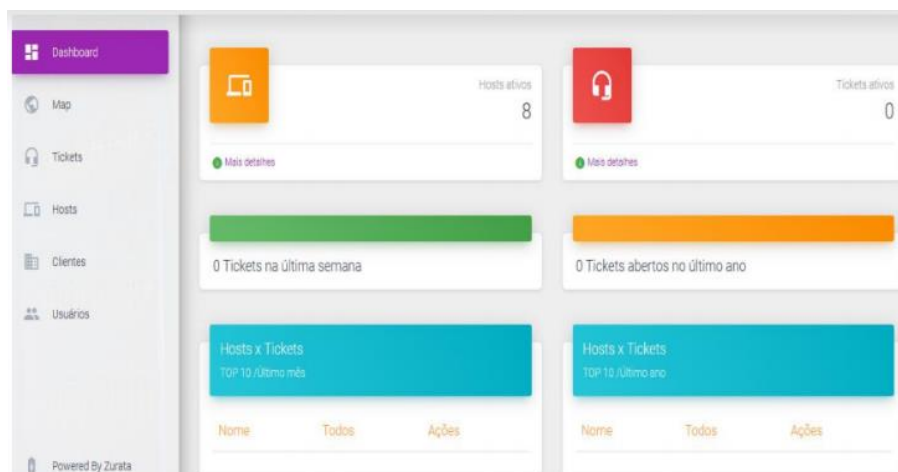
Será disponibilizado ao cliente, portal para acompanhamento em real time dos links contratados, relatórios e gráficos de disponibilidade e acompanhamento dos chamados em aberto, com algumas informações referente ao seu circuito, tais como:

- Quantidade de hosts ativos
- Tickets abertos
- Relatório de tickets

Além das informações acima, também serão disponibilizados acesso aos menus de interação.

- **Map** - Possibilita visualizar geologicamente a localidade de seu host ativo em nossa plataforma.
- **Tickets** - visão geral dos chamados abertos e encerrados, e atualizações em tempo real do andamento de sua tratativa.
- **Hosts** - visualizar as informações como: Nome, Cidade, IP e Status dos hosts cadastrados.
- O status dos hosts, dependem da liberação do protocolo ICMP/SNMP.
- **Clientes** - Possibilita alterar o e-mail de cadastro e sua senha de acesso, clicando na opção alterar, no menu Ações. (uso exclusivo da TESA).
- **Usuários** - Menu usuários, permite criar usuários ou editar um já existente. (uso exclusivo da TESA).

Nos casos em que o roteador é instalado pela TESA, o monitoramento estará automaticamente disponível, gráficos são atualizados a cada 5 minutos.



### 2.3. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Será realizado o fornecimento dos equipamentos necessários, como conversores de mídia e roteadores, com instalação no local, objeto destes Termos de Referência, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- O serviço de conexão de acesso à Internet estará disponível 24X7 dias, durante a vigência do contrato;
- Todos os equipamentos necessários para disponibilização dos serviços em fibra óptica estão contemplados na prestação de serviços;
- Será disponibilizado o acesso ao portal para acompanhamento das estatísticas dos equipamentos, com a visualização de gráficos com históricos detalhados, além da interação para abertura, acompanhamento e fechamento dos chamados;
- A TESA trabalha com:
  - o A garantia de nível de serviço – SLA – conforme requisitos do cliente;
  - o A garantia de desempenho do serviço contratado;
  - o O atendimento personalizado e soluções flexibilizadas;
  - o A rede física (última milha) garantida pela TESA, com MTTR (tempo de reparo da fibra) de acordo com o nível de serviço contratado;
  - o A Gerência e Supervisão de rede 24 horas por dia, sete dias na semana, com serviço de monitoramento e reparo proativo.

### 2.4. SUPORTE TÉCNICO

A TESA conta com uma área de pós-vendas que está disponível para auxiliar os clientes em questões relacionadas a instalação, ativação, faturamento de serviços e produtos corporativos. Para abertura de chamados, a central funciona 24 horas, 7 dias por semana, durante todo o ano. Os contatos telefônicos são registrados em nosso sistema através de protocolos, para acompanharmos a resolução do problema até sua finalização, mantendo atualizados o histórico e informações de contato.

**Central de Atendimento - NOC**

0800 – 600 – 5353

noc@br.digital

- Forneceremos as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IMED POSSE/GO;
- O SLA relativo ao tempo de reparo da fibra igual ou inferior a 4 horas;
- O IMED POSSE/GO será informado antes de qualquer manutenção programada ou de emergência;
- Será atribuído ponto focal dedicado à comunicação com a IMED POSSE/GO;

A TESA disponibiliza o escalation-list, o qual poderá ser utilizado nas tratativas de incidentes de acordo com as regras estabelecidas no contrato de prestação de serviços.

| Level | Title                     | Name                 | Escalation hours | Phones                                    | E-mail                    | Elapsed Time  |
|-------|---------------------------|----------------------|------------------|-------------------------------------------|---------------------------|---------------|
| 1st   | Network Operations Center | Contact Center       | 24 hours         | 0800 600 5353<br>+55 (51) 3022-9350       | noc@br.digital            | 0 to 4 hours  |
| 2nd   | NOC Supervisor            | Carolina Ribeiro     | 24 hours         | +55 (51) 3079-6350                        | supervisao.noc@br.digital | 4 to 8 hours  |
|       |                           | Paola Camargo        |                  | +55 (51) 3079-7947                        |                           |               |
|       |                           | Samuel Sernet        |                  | +55 (51) 3079-7958                        |                           |               |
| 3rd   | NOC Operations Supervisor | José Henrique Rothel | 24 hours         | +55 (51) 3079-7993<br>+55 (51) 98053-6359 | jrothel@br.digital        | 8 to 10 hours |
| 4th   | NOC Operations Manager    | Márcio Moraes        | 24 hours         | +55 (51) 3079-7933<br>+55 (51) 99162-9842 | mlmoraes@br.digital       | Over 10 hours |
| 5th   | Operations Manager        | Cássio Moreira       | 24 hours         | +55 (51) 3079-7957<br>+55 (51) 99826-0107 | croliveira@br.digital     | Over 12 hours |

**3. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA**

- Esta proposta terá **validade de 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.;
- O prazo de instalação do objeto contratado, deverá ser concluído em um prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Ordem Serviço de Instalação
- Declaramos, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os insumos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, tais como: mão de obra, equipamentos, materiais, peças, manutenções, deslocamento de técnicos e diárias, obra civil, seguros, tributos/impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes – CIF – da localidade de entrega de e/ou equipamentos, montagem, instalação, treinamento, carga, descarga, know-how, inclusive os decorrentes de troca de materiais e/ou equipamentos, dentro do prazo de garantia, e os que porventura incidam direta ou indiretamente e necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos.
- Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.
- Declaramos, que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

- Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.
- Declaramos ter ciência que o pagamento será conforme estabelecido no Edital.
- Esta empresa declara que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital

#### 4. DECLARAÇÕES GERAIS

- Declaramos ciência e concordância com todos os itens estabelecidos no edital de licitação em epígrafe.
- Declaramos, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou sem serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salva na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Declaramos possuir as condições necessárias para a execução do objeto licitado. Tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, tendo renunciado a vistoria, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
- Os serviços serão prestados conforme especificações contidas no edital e termo de referência, ao qual esta Proposta de Preços está vinculada.
- Até a assinatura do Contrato, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

#### 5. DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

**RAZÃO SOCIAL:** TELECOM SOUTH AMERICA S/A

**CNPJ: 02.777.002/0001-17****INSC. ESTADUAL: 149.983.280****INSC. MUNICIPAL: 3.692.871-2****END.: RUA FLÓRIDA, Nº 1738 – CONJ 21 – BAIRRO CIDADE MONÇÕES - SÃO PAULO – SP – CEP: 04.565-911****DADOS BANCÁRIOS****BANCO: ITAU - 341****AGÊNCIA: 0910****CONTA CORRENTE: 23989-6****PRAÇA: SÃO PAULO - RSP****EMPRESA NÃO OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL****REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA****NOME: RIVAN SOUSA MELO****RG: 2776352 – SSP/DF****CPF: 979.098.901-68****ESTADO CIVIL: CASADO****CARGO: DIRETOR COMERCIAL GOV.****RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO****NOME: NICOLAS PINTO LINNE****RG: 5070828297 SSP/DI RS****CPF: 011.241.630-69****ESTADO CIVIL: CASADO****CARGO: ADMINISTRADOR****5. SUPORTE TÉCNICO**

As solicitações de serviços ou suporte técnico deverão ser realizadas ao SAC através dos números 10338 ou 0800 038 3838. O SAC efetuará o registro e geração de protocolo de atendimento.

São Paulo – SP, 30 de maio de 2025

**RIVAN SOUSA****MELO:97909890168**

Assinado de forma digital por  
RIVAN SOUSA MELO:97909890168  
Dados: 2025.05.30 15:06:11 -03'00'

**TELECOM SOUTH AMERICA S/A.****CNPJ Nº 02.777.002/0001-17****RIVAN SOUSA MELO****CPF: 690.226.820-72**

**ANEXO 1**  
**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**AO****IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO****Ref.: Pregão Eletrônico Nº 07/2025****Sessão Pública: 03/06/2025 Até 18:00****PRESTADOR DE SERVIÇO: TELECOM SOUTH AMERICA S/A.****NOME FANTASIA: TESA****CNPJ: 02.777.002/0001-17**

| PROPOSTA DE PREÇOS                                                        |            |                |              |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|----------------|--------------|
| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
| Link de Internet Dedicado IP Fixo de 300Mbps (Mega bits por segundo cada) | 1          | R\$ 650,00     | R\$ 7.800,00 |

**VALOR MENSAL: R\$ 650,00****VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 7.800,00**

Esses valores contemplam pelo período de 12 meses  
O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesma.

São Paulo – SP, 30 de maio de 2025

**RIVAN SOUSA  
MELO:97909890168**

Assinado de forma digital por  
RIVAN SOUSA MELO:97909890168  
Dados: 2025.05.30 15:05:50 -03'00'

---

**TELECOM SOUTH AMERICA S/A.**  
CNPJ Nº 02.777.002/0001-17  
**RIVAN SOUSA MELO**  
CPF: 690.226.820-72